

## ATO NORMATIVO Nº 001/2016

Institui que a Certidão de Assento, em Inteiro Teor a ser encaminhada, ao RECOMPE-MG, pelas Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais, deverá conter o número de matrícula.

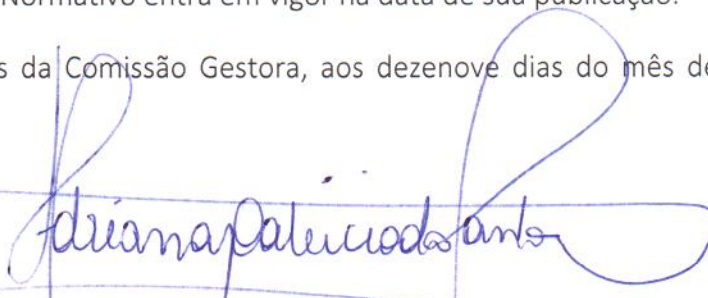
A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e com base na Lei nº. 15.424, de 30 de dezembro de 2004, delibera e aprova a expedição do seguinte Ato Normativo:

**Art. 1º.** Para os fins da compensação dos atos gratuitos ou isentos de emolumentos praticados pelos Registradores e Notários, fica instituído que a certidão de assento do Registro Civil, em Inteiro Teor, independentemente da forma de extração (digitada, datilografada ou como cópia reprográfica) bem como as certidões extraídas do Livro “D” ou do Livro “E”, deverá conter o número de matrícula em conformidade com o Provimento nº 3 do CNJ.

**Parágrafo único.** Se não houver o número da matrícula, tais certidões não serão compensadas pelo RECOMPE-MG.

**Art. 2º.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos dezanove dias do mês de janeiro de 2016.



Adriana Patrício dos Santos  
Coordenadora da Comissão Gestora